



VII Simpósio Nacional de História Cultural
**HISTÓRIA CULTURAL: ESCRITAS, CIRCULAÇÃO,
LEITURAS E RECEPÇÕES**

Universidade de São Paulo - USP

São Paulo - SP

10 e 14 de Novembro de 2014

OS ÁLIBIS PARA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Michelle Silva Borges*

Rosana de Jesus dos Santos**

Percebida como capital de importância, a reputação de uma mulher perpassa pelo reconhecimento de uma coletividade e, para tanto, deve estar subordinada ao cumprimento de um quadro normativo de suas ações, o qual só é atendido a partir de seu confinamento e hierarquização no que tange as relações de gênero.

Logo, a realização ou a subversão do modelo representacional que cerceia a existência das mulheres interfere diretamente não só nas percepções sociais, tencionada a posicioná-las em dois grandes grupos de reconhecimento norteados por princípios religiosos de tradição judaico-cristã para qualificação feminina, ou seja, Maria ou Eva, como também no tratamento a elas despendido pela sua coletividade. Nestes termos, a reputação funciona como moeda de valoração imaterial das mulheres.

Nessa perspectiva, deve-se observar que, em se tratando de mulheres solteiras, a reputação, embora as posicione dentro de uma escala de valoração socialmente determinada, condicionando, por sua vez, as relações a serem admitidas com o sexo oposto, está confinada exclusivamente à própria mulher, entendida como objeto a ser

* Mestranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: michellekadam@yahoo.com.br

** Doutoranda em História no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: mariabunitaxxi@yahoo.com.br

valorado. Entretanto, no que tange as relações firmadas pelo matrimônio, nota-se que a reputação das mulheres funciona como mecanismo regulador da honra masculina, a qual está condicionada às percepções de caráter conceitual de suas companheiras pelo grupo.

Dessa forma, a adoção de instrumentos de coerção e adestramento sobre os corpos de suas esposas, a fim de promover seu enclausuramento ao papel de Maria, arquétipo majoritariamente aceito dentro da coletividade, já que atende às condições de baixa ou nenhuma expressividade sexual, além da qualidade de docilidade e resignação, é entendida como legítima sob a ótica de um dever socialmente determinado que o preserve como sujeito dotado de honra. Sobre isso, a pesquisadora Claudia Fonseca, em sua discussão sobre a etnografia das relações de gênero e a violência em grupos populares, fez a seguinte afirmação:

Na literatura sobre honra, existe em geral a suposição de que, enquanto os homens exercem a malandragem viril, as mulheres constroem sua identidade em torno dos ideais de honra familiar, castidade e pudor. Dessa forma, dá-se a impressão de que os homens estabelecem as regras e as mulheres se submetem tranquilamente ao jogo.¹

Em concordância ao exposto pela pesquisadora, Bourdieu afirma ser os homens, assim como as mulheres, prisioneiros das representações dominantes, logo, vive uma tensão permanente de atender as expectativas sociais sobre eles estabelecidas, as quais, a partir da existência do matrimônio, assumem vínculos com o comportamento adotado por suas esposas e as percepções assumidas sobre suas posturas. À vista disso, ser honrado se traduz não só em posturas de coragem e heroísmo, além de um exercício notório de virilidade, mas também, no fazer cumprir as regras instituídas pelo código moral de sua coletividade no que concerne às atitudes de suas companheiras.

Tendo em vista que a virtude feminina possui relações estreitas com sua sexualidade, ou melhor, com o seu controle e o seu recolhimento, torna-se admissível práticas que monitorem a existência feminina a fim de fazer delas sujeitos abnegados. Por conseguinte, desde o nascimento, a mulher é mantida cativa das intervenções familiares sobre as manifestações de seu corpo, bem como das práticas disciplinares

¹ FONSECA, C. Humor, honra e relações de gênero. In: _____. *Família, fofoca e honra: Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000. p. 151.

adotadas por todo um ordenamento social que funciona como “uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”.²

Deve-se observar, entretanto, que o domínio da sexualidade feminina traspõe a própria atividade sexual, englobando todas as manifestações de seu corpo e a articulação desse com o seio social. Consequentemente, a prática de controle sobre a liberdade feminina, cerceando desde as atividades exercidas em âmbito privado até as extensões ao espaço público, tem como propósito muito mais do que a manutenção da mulher em posição de inferioridade dentro da teia de ordem masculina. Na verdade, é justamente através dessa prática simbólica de controle e ingerência que se assegura a propriedade sobre o corpo das mulheres.

Segundo Foucault, no que tange a esse controle sobre a sexualidade das mulheres, os corpos femininos podem ser entendidos como “corpos dóceis”, logo, objetos de intervenção imperiosa pelos sujeitos da sociedade, que tem por finalidade: “Uma coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos”.³

Dessa forma, sobre a sexualidade da mulher são depositados os princípios morais construídos pelo corpo social que a qualifica e a posiciona a partir de seus atos e, como extensão, a de seus maridos. Portanto, faz dele um instrumento em permanente vigília sobre o corpo de suas esposas, habilitado legitimamente não só para intervenções diretas, sejam elas visíveis ou não visíveis, como também, para fazer uso de todo um aparato ou dispositivos institucionais, a fim de obter êxito na promoção ou manutenção da posição que desfruta dentro da sociedade à medida que torna possível a normatização e o esquadrinhamento do feminino, subjugando-a às realizações de uma estrutura social balizada pelas inferências do masculino.

Conicionados por esse propósito é que surgem diversos rearranjos que tem por função serem usados como mecanismos de compensação sobre uma possível perda do poder por eles desfrutados. Mecanismos que, por sua vez, também possuem a qualidade

² BOURDIEU, P. *A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014. p. 22-23.

³ FOUCAULT, M. Os Corpos dóceis. In: _____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 118.

de legitimar as práticas de violência sobre as mulheres com as quais mantém uma relação amorosa.

É nesse cenário que as instituições sociais, entre elas a Polícia Civil, funcionam como organismos que, embora devam coibir as práticas de sujeição e/ou desigualdade, acabam, ainda que indiretamente, compartilhando com a insistente tentativa de clausura e violência que atinge as mulheres. Nesse caso, através da confecção do Boletim de Ocorrência de natureza “Não Criminal”.

Sobre isso, é imprescindível a observação de que o boletim de ocorrência é, conforme orientações estabelecidas no manual de polícia judiciária, um documento em que é registrado o relato de um fato a fim de subsidiar os atos da autoridade policial no que tange aos procedimentos adotados na investigação policial⁴. Entretanto, tendo em vista que a função da Polícia Civil, segundo a Constituição Federal, é a apuração das infrações penais, e que um boletim de ocorrência “não criminal” é uma declaração em que se pressupõe a inexistência de uma infração penal, conclui-se que tal registro, em razão de sua natureza, não oferece condições para a abertura de uma instauração de investigação policial.

Todavia, a utilização dessa modalidade de registro em situações relacionadas à questão de gênero corrobora para a manutenção da consciência social de que ao homem é garantido o direito de propriedade sobre as mulheres, pois, ainda que esse registro esteja atrelado a fatos não infracionais, a partir do momento em que é possível sua confecção, se pressupõe que o evento possa ser reclamado.

Em suma, o Boletim de Ocorrência de natureza não criminal tem como finalidade ser utilizado para registros não criminais, entretanto, o que se pretende nesse trabalho é evidenciar o mau uso dessa modalidade de registro pelos homens que procuram por opções de censura ao comportamento de suas companheiras, que, através da possibilidade do registro, passa por um princípio de legitimidade no que tange a tentativa de controle sobre elas.

Acerca disso, não é rara a presença de homens acostumados ao exercício dessa ingerência de poder, dentro de Unidades Policiais a fim de lá noticiar que “suas” mulheres, principalmente aquelas com as quais possuem um relacionamento já

⁴ São Paulo (Estado). Polícia civil. *Manual de polícia judiciária*: doutrina, modelos, legislação. Delegacia Geral de Polícia, 6ª ed., 2010.

“cristalizado” pela existência de um matrimônio, estão sendo autoras de comportamentos considerados reprováveis dentro da definição de papéis admitidos socialmente sobre as mulheres.

Logo, roupas, saídas com as amigas no final de semana, amizades com sujeitos do sexo masculino ou a celebração de contratos de trabalho tornam-se fomentadores, a princípio, de inúmeras discussões, coações e/ou até violência física, para, posteriormente, assumirem um lugar de respaldo “oficial” dessa ingerência, entre os documentos de registro das ocorrências policiais.

A possibilidade de um registro não criminal aos homens que reclamam posturas “mais adequadas” por partes de suas companheiras funciona não só como um instrumento de ratificação ou reafirmação do domínio masculino, mas também, evidencia a complacência que as instituições, entendidas como extensões permeadas pela ordem moral majoritária vigente na sociedade em que se organiza, possuem para com a violência de gênero. Pois, embora o fato a ser reclamado tenha natureza confessional, no que tange a prática de violência, tendo em vista estar explícita a tentativa de controle, clausura e domesticação dos corpos de mulheres que fogem “às representações construídas em torno do modelo ideal desejado pela sociedade”⁵, o que se percebe é que, ao invés de serem adotadas medidas para que tal postura seja coibida, é admitido o registro do declarante (agressor), cujo resultado pode corroborar para o surgimento de uma prática deliberada do domínio sobre as mulheres.

A prática cotidiana desse registro é percebida como reforço à linguagem violenta inserida nas relações de gênero, contrariando não só inferências constitucionais, como também, as propostas de intervenções alcançadas através da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Neste quadro de pensamento, tem-se a seguinte afirmação:

“Aceitar ou pior, reforçar a linguagem violenta de desprezo e/ou de exclusão do feminino, acentua o círculo vicioso das repetições e construções hierárquicas dos corpos sexuados em seres assimétricos e “diferentes”. Por que as mulheres contam “piadas” machistas, por exemplo? Como o mito que tira sua força e conservação das reiteraões/atualizações, a violência da linguagem é tomada numa

⁵ CALEIRO, R. C. L. Mulheres, violência e criminalidade. *Mulheres, violência e justiça no Norte de Minas*. São Paulo: Annablume, 2012. p. 180.

espiral onde o uso e abuso das afirmações de desprezo e ódio se tornam justificadoras do ato linguístico, mas também do ato físico”.⁶

A subversão da lógica jurídica através da reiteração dos valores conservadores de um grupo e a manutenção da posição de dominação masculina em razão do privilégio de registros policiais de natureza não criminal, é um desafio à ruptura da posição secundária e mediada na qual as mulheres são mantidas assentadas e, de modo mais grave, alimenta os álibis que prescindem às diversas formas de violência das quais são vítimas. Situação análoga à utilização dessa modalidade de boletim de ocorrência como artifício que torna aceitável a existência de outras formas de violência pode ser ilustrada no ritual de venda de esposas realizado por comunidades das regiões da Inglaterra durante os séculos XVIII e XIX, que, em razão da impossibilidade do rompimento do casamento, logo sendo inadmissível a troca de parceiros conjugais, criaram rearranjos ou rituais cuja prática tornava possível o reconhecimento da transação e a formalização de novas alianças matrimoniais. A analogia proposta se dá em razão de ser a tradição uma forma encontrada que vai além da expressão ou explicação de seus atos ou objetivos. Momento em que:

“Para o marido, o teatro providenciava a oportunidade de salvar a sua dignidade. Ele poderia ridicularizar e humilhar a esposa com a arenga do leiloeiro: ou podia sugerir que estava feliz por se ver livre dela pedindo um preço ridículo, ou podia querer conquistar uma reputação de generosidade, mostrando a sua boa vontade ao manda que os sinos repicassem, ao despejar presentes sobre o novo casal, ou ao alugar uma carruagem”.⁷

Inferre-se, portanto, que tanto o ritual como o registro policial são reconhecidos como ferramentas que, a partir da manipulação da opinião pública, sustentam a legalidade da adoção de comportamentos de agressão, tendo em vista ser possível naquele momento a exposição das aflições conferidas aos homens que se colocam em situação de perda da dignidade através das posturas “errantes” de “suas” mulheres. Logo, a tentativa da promoção de sua honra, maculada pelo “mal comportamento” de suas companheiras, requer a existência de elementos que justifiquem as práticas de controle e torne possível

⁶ DÉPÊCHE, M. Reações hiperbólicas da violência da linguagem patriarcal e o corpo feminino. *A construção dos corpos: perspectivas feministas*, Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008. p.215 .

⁷ THOMPSON, E. P. A venda das esposas. In: _____. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 338.

não só restabelecimento das posições simbólicas de poder, como também as práticas de intervenção, físicas se necessária.

É importante observar que, muitas das vezes, a violência visível é precedida ou justificada por uma enunciação, logo, de uma violência simbólica. Tal prática, conforme Ricœur (2000) surge a partir do sentimento de intolerância ou desaprovação sobre o outro, tornando-se a coerção uma ação possível a partir da imprescindível existência do poder de uma das partes, segundo ele:

“A intolerância tem sua origem em uma predisposição comum a todos os humanos, a de impor suas próprias crenças, suas próprias convicções, desde que disponham, ao mesmo tempo, do poder de impor e da crença na legitimidade desse poder. Dois componentes são necessários à intolerância: a desaprovação das crenças e das convicções do outro e o poder de impedir que esse outro leve sua vida como bem entenda. Mas essa propensão universal assume um aspecto histórico quando o poder de impedir é sustentado pela força pública, a de um Estado, e a desaprovação assume a forma de uma condenação pública [...]”⁸

Dessa forma, não se pode negar o papel fundamental exercido pelo Estado, nesse caso, pela Polícia Civil, que, através de sua permissividade no que tange aos registros dessa natureza, acaba por consentir e, de modo mais grave, cria alibis para a prática de violência que atinge mulheres por todo o mundo. Nesse cenário, a problemática dessa relação de complacência ocorre em razão de que com o registro, o que se tem são “provas” criadas sobre a ruptura do modelo determinado às mulheres, portanto, faz do agressor um sujeito provido de “legitimidade” para intervir. Legitimidade alimentada não só pelo poder a ele conferido através de todo um processo de simbolização cultural e historicamente constituído, mas também, pelo fato de ter sido o episódio aprovado por uma instituição dotada de poder para coibir, cujo registro faz dela uma “guardiã informal”, sob um registro formal e oficial, das práticas de violência sobre as mulheres, ainda que invisíveis.

Essa circunstância também pode ser observada na discussão proposta sobre a venda das esposas, a qual passava pelo cumprimento de certas condições, entre elas “uma autoridade civil distanciada, desatenta ou tolerante”.⁹ Situação de consentimento que, no

⁸ RICCEUR, P. Etapa atual do pensamento sobre a intolerância In: *A intolerância: Foro internacional sobre intolerância*, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 20.

⁹ THOMPSON, E. P. A venda das esposas. In: _____. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 334

que tange aos registros policiais, deve ser observada para que, futuramente, em razão do hábito, não traga como resultado um processo de banalização do cotidiano ou, até mesmo, de acomodação ao inadmissível que, por fim, coloquem em risco as modalidades de intervenção que atuam na tentativa de proteção e reajuste na balança de poder existente entre os gêneros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOURDIEU, P. *A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 09 jul 2014.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 06 jul. 2014.

CALEIRO, R. C. L. Mulheres, violência e criminalidade. *Mulheres, violência e justiça no Norte de Minas*. São Paulo: Annablume, 2012. p. 169 – 187.

DÉPÊCHE, M. Reações hiperbólicas da violência da linguagem patriarcal e o corpo feminino. *A construção dos corpos: perspectivas feministas*, Florianópolis: Ed. Mulheres, 2008. p.207- 218.

FONSECA, C. Humor, honra e relações de gênero. In: _____. *Família, fofoca e honra: Etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000. p. 133 – 164.

FOUCAULT, M. Os Corpos dóceis. In: _____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 117 – 142.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

NADER, Maria B. *Mulher: do destino biológico ao destino social*. 2ª ed. Vitória: EDUFES/Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2001.

RICCEUR, P. Etapa atual do pensamento sobre a intolerância In: *A intolerância: Foro internacional sobre intolerância*, Unesco, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 20-23.

São Paulo (Estado). Polícia civil. *Manual de polícia judiciária: doutrina, modelos, legislação*. Delegacia Geral de Polícia, 6ª ed., 2010.

THOMPSON, E. P. A venda das esposas. In: _____. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 305 – 352.

